



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Projetos Estratégicos

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 22/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Giuseppe Serra Seca Vieira

Número do CPF: 601.335.625-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Nomeado pela Portaria n.º 1854, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 1.738, de 19/05/2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2023 – Seção 01

2) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Nome da autoridade competente: Télio Nobre Leite

Número do CPF: 022.333.834-60

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Centro de Manejo de Fauna – CEMAFUNA, Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental – NEMA e Grupo de Pesquisa em Educação Ambiental Interdisciplinar - GPEAI;

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Competência subdelegada pelo art. 8º da Portaria MDR nº 730, 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente / PORTARIA nº 2.167, de 12 de agosto de 2020.

2) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154421 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154421 Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

3º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 22/2021, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para continuidade da execução de atividades em 180 dias contado a partir da data prevista para seu término do TED (16/10/2023).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED, ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto 10.426/2020;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X – motivar a necessidade de formalização do TED, após aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela unidade descentralizada e realizar a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII – analisar as solicitações de aditivos de prazo e valor (neste último caso não estando afeto ao limite estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) conforme determinado pelo art. 15, § 3º do Decreto 10.426/2020;
- XVIII – analisar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao término da execução do TED, denúncia ou rescisão, relatório de cumprimento do objeto, apresentado pela unidade descentralizada e no caso de não aprovação ou a identificação de desvio de recursos, solicitar que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário;
- XIX – observar em todos os seus atos as disposições do Decreto Nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- XVI – observar em todos os seus atos as disposições do Decreto Nº 10.426/2020.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste 3º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada Nº 22/2021 será de 180 dias contado a partir da data prevista para seu término (16/10/2023), podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 16/10/2023

Fim: 16/04/2024

6. VALOR DO TED:

Não haverá alteração do valor inicialmente definido, permanecendo o valor de **R\$ 66.788.846,28** (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NAT. DESPESA	VALOR (EM R\$ 1,00)
18.544.2221.152D.0026	Ramal Agreste	NE0000GPCS2	100	R\$ 44.90.18 51.600,00

18.544.2221.152D.0026	Ramal Agreste	NE0000GPCS2	100	44.90.20	R\$	14.000,00
18.544.2221.152D.0026	Ramal Agreste	NE0000GPCS2	100	44.90.30	R\$	187.531,65
18.544.2221.152D.0026	Ramal Agreste	NE0000GPCS2	100	44.90.33	R\$	512.465,00
18.544.2221.152D.0026	Ramal Agreste	NE0000GPCS2	100	44.90.39	R\$	9.763.668,96
18.544.2221.152D.0026	Ramal Agreste	NE0000GPCS2	100	44.90.52	R\$	265.836,53
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.14	R\$	5.400,00
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.18	R\$	193.680,00
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.20	R\$	327.133,33
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.30	R\$	235.100,97
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.33	R\$	1.188.792,57
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.39	R\$	33.673.600,63
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.51	R\$	850.000,00
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.52	R\$	1.042.221,42
18.544.2221.5900.0020	Eixo Norte	NE0000GPCS2	100	44.90.92	R\$	873.013,76
18.544.2221.5900.0020	Ramal do Apodi	NE0000GPCS2	100	44.90.30	R\$	235.560,37
18.544.2221.5900.0020	Ramal do Apodi	NE0000GPCS2	100	44.90.33	R\$	350.133,00
18.544.2221.5900.0020	Ramal do Apodi	NE0000GPCS2	100	44.90.39	R\$	10.690.237,46
18.544.2221.5900.0020	Ramal do Apodi	NE0000GPCS2	100	44.90.52	R\$	255.000,00
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.14	R\$	600,00
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.18	R\$	89.320,00
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.20	R\$	18.120,00
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.30	R\$	60.328,95
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.33	R\$	176.857,38
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.39	R\$	5.531.662,63
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.52	R\$	95.861,60
18.544.2221.12EP.0020	Eixo Leste	NE0000GPCS2	100	44.90.92	R\$	101.120,07
TOTAL					R\$	66.788.846,28

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Os bens adquiridos com recursos originários da execução do TED Nº 22/2021 e seus aditivos integrarão, ao final da execução, o patrimônio da unidade descentralizada.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto nos termos e prazos previstos no art. 23 e seus parágrafos do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora conforme art. 24, do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Telio Nobre Leite

Reitor

Giuseppe Serra Seca Vieira

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

59000.023502/2021-94

4615075v1



Documento assinado eletronicamente por **TELIO NOBRE LEITE**, **Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 11:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 09/10/2023, às 18:57, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4615075** e o código CRC **C43D5329**.